



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PROGRAMAS ACADÊMICOS – CGPA
EDITAL Nº 37/2019**

**PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA – PAIP
SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À GRADUAÇÃO - ANO 2020**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, Anexo XXII - Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, e com a Portaria nº 191, de 03 de dezembro de 2019, torna público que disponibilizará vagas remuneradas e voluntárias para projetos de apoio à graduação no ano letivo de 2020.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência tem como objetivo principal oferecer suporte aos estudantes que ingressam na UFC, mediante ações acadêmicas que visem reduzir a evasão e garantir a conclusão dos seus respectivos cursos de graduação.

Art. 2º Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes objetivos específicos:

- a) executar ações que contribuam para a permanência, formação e reintegração dos alunos de graduação em seus respectivos cursos;
- b) propor e acompanhar ações acadêmicas que proporcionem uma melhor ambientação dos discentes nos semestres iniciais da graduação como parte da política de acolhimento da UFC;
- c) propor e acompanhar ações acadêmicas que contribuam para a garantia da conclusão dos alunos de graduação em seus respectivos cursos.

DAS CARACTERÍSTICAS DAS BOLSAS E PROPONENTES ELEGÍVEIS

Art. 3º O número de bolsas de apoio a projetos de graduação e de vagas voluntárias será de até 185 (cento e oitenta) por tipo, com duração de até 09 (nove) meses, relativos ao período de março a novembro de 2020, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a especificidade de cada projeto.

§1º Serão disponibilizadas até 185 bolsas do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, das quais serão destinadas até 03 (três) bolsas para projetos de proponentes ocupantes do cargo de Coordenador de Programas Acadêmicos (CPAc), até 02 (duas) bolsas para projetos de proponentes ocupantes do cargo de Coordenador de Curso de Graduação e 01 (uma) bolsa para projetos de proponentes docentes efetivos do magistério superior da UFC.

§2º Serão disponibilizadas até 185 vagas voluntárias do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, ficando a critério do proponente optar por solicitar também vagas voluntárias. Destas vagas, poderão ser destinadas até 03 (três) vagas voluntárias para projetos de proponentes ocupantes do cargo de Coordenador de Programas Acadêmicos (CPAc), até 02 (duas) vagas voluntárias para projetos de proponentes ocupantes do cargo de Coordenador de Curso de Graduação e 01 (uma) vaga voluntária para projetos de proponentes docentes efetivos do magistério superior da UFC.

Art. 4º Podem inscrever projetos de apoio à graduação docentes efetivos do magistério superior da UFC, com regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva – DE.

Parágrafo único. Servidores docentes (inclusive substitutos e visitantes) e técnico-administrativos cadastrados no momento da submissão do projeto poderão compor a equipe de trabalho responsável pela coordenação do projeto.

Art. 5º O valor mensal da bolsa remunerada, individual, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Art. 6º Os projetos deverão ser cadastrados no formulário eletrônico disponível no sítio da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD (www.prograd.ufc.br), dentro do prazo estabelecido no cronograma constante neste edital.

§1º Os proponentes, no ato da inscrição, devem indicar a quantidade de vagas remuneradas e, caso desejem, a de voluntárias.

§2º O acesso ao formulário eletrônico de inscrição será efetuado somente pelo proponente Coordenador do projeto, por meio do CPF e SIAPE.

§3º Nos casos de solicitação de renovação, o proponente deverá preencher o Relatório anual do projeto de apoio à graduação executado no ano de 2019.

§ 4º Após o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o Coordenador do Projeto deverá salvar e arquivar o comprovante de inscrição. Não haverá envio ou entrega de documentação impressa

junto à Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da PROGRAD, responsável pelo Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência.

§ 5º Quaisquer alterações após a consolidação da inscrição, somente poderão ser realizadas dentro do prazo de inscrição estabelecido por este edital, mediante exclusão do projeto já enviado e submissão de nova versão.

§ 6º Finalizado o período de inscrição, a PROGRAD enviará às Diretorias das Unidades Acadêmicas, via SEI, a lista dos projetos inscritos em cada programa para ciência do Diretor.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Somente serão avaliados os projetos de apoio à graduação inscritos no formulário eletrônico dentro do prazo estabelecido por este edital.

Art. 8º Os projetos do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência serão analisados e julgados em duas fases:

§1º A primeira fase, de natureza eliminatória, levará em consideração a relevância, a qualidade e a adequação do projeto aos objetivos da bolsa de apoio a projetos de graduação, bem como ao cumprimento de todas as exigências formais deste Edital.

§2º A segunda fase, também eliminatória, considerará o mérito do projeto de acordo com critérios previstos no ANEXO II.

§3º A avaliação e seleção dos Projetos de Apoio a Graduação será realizada por uma Comissão composta por até 5 (cinco) docentes ocupantes do cargo de Coordenador de Programas Acadêmicos e por coordenadores da Prograd, designados pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio de portaria.

Art. 9º Após divulgação do resultado dos projetos selecionados será concedido prazo de 04 (quatro) dias, previsto no cronograma deste Edital, para interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado como anexo (vide modelo no Anexo I) à CGPA/PROGRAD, exclusivamente, via e-mail: cgpa@prograd.ufc.br.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PERMANÊNCIA DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 10 São critérios necessários para ingressar e permanecer no Programa de Bolsa:

a) ser aluno regularmente matriculado em componentes curriculares de curso de graduação

- presencial da UFC, a partir do segundo semestre letivo;
- b) estar matriculado em, no mínimo, 12 (doze) horas semanais de componentes curriculares de curso de graduação da UFC;
 - c) ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o exercício da bolsa.

Art. 11 A vigência da bolsa encerra-se no momento em que o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou transferência), bem como de trancamento total ou matrícula institucional, fluxo contínuo ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC.

Art. 12 A seleção dos bolsistas e das vagas voluntárias do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência deverá ocorrer mediante edital público e específico, devendo ser assinado pelo Coordenador do Projeto e/ou Gestor Acadêmico (Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Programas Acadêmicos ou Diretor da Unidade Acadêmica).

Art. 13 O Edital de seleção de bolsistas e das vagas voluntárias deve ser publicado na Unidade Acadêmica:

- a) pelos Coordenadores de Programas Acadêmicos, em edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Diretoria da Unidade Acadêmica;
- b) pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC, mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Coordenação do Curso de Graduação envolvido.

Art. 14 Os editais deverão ser divulgados amplamente e neles deverão constar as seguintes informações:

- a) número de vagas remuneradas e voluntárias;
- b) horário e período de inscrição;
- c) dia, hora e local do processo seletivo do aluno;
- d) relação de documentos necessários à inscrição;
- e) critérios de inscrição e de seleção.

Art. 15 A seleção dos bolsistas poderá incluir avaliação teórico-prática específica relativa ao projeto, análise do histórico escolar, entrevista ou outros instrumentos de avaliação definidos pelos Coordenador do projeto.

Art. 16 Os resultados dos processos seletivos dos bolsistas e dos candidatos às vagas voluntárias devem ser publicados nas Unidades Acadêmicas (Diretorias, Departamentos ou Coordenações de Curso), contendo a lista dos candidatos classificados e classificáveis.

DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 17 Os candidatos selecionados devem ser cadastrados pelo Coordenador do Projeto no Formulário de Inscrição do discente, disponível no sítio da PROGRAD (<http://www.prograd.ufc.br>).

Art. 18 Ao iniciar o cadastro do bolsista e/ou voluntário, o Coordenador do Projeto deve se certificar de que o discente selecionado preenche os requisitos previstos no art. 9º deste Edital.

Art. 19 Tanto o cadastro inicial quanto a substituição dos bolsistas e voluntários somente poderão ser realizados no 1º semestre, nos meses de março e de abril de 2020 e no 2º semestre, no mês de agosto e até o dia 10 do mês de setembro 2020.

Parágrafo único. Caso haja desligamento de bolsistas e voluntários após o dia 30 de abril e do dia 10 do mês de setembro, do ano letivo de 2020, não será possível a substituição/indicação de novos bolsistas e voluntários, ainda que haja candidatos classificáveis.

Art. 20 No ato de cadastramento de bolsistas e voluntários, devem ser anexados os seguintes documentos digitalizados:

- a) termo de Compromisso;
- b) declaração Negativa de Bolsa e de outras Atividades;
- c) plano de Trabalho;
- d) extrato bancário do bolsista (exceto voluntário);
- e) versão assinada do edital de seleção dos bolsistas e dos voluntários, de acordo com o especificado nos artigos 12 e 13;
- f) versão assinada da lista do resultado da seleção com classificados e classificáveis, de acordo com o especificado nos artigos 12,13 e 16.

Art. 21 Os documentos originais acima listados devem ser arquivados pelo Coordenador do projeto, em consonância com a legislação arquivística vigente no país. O arquivamento dos documentos originais decorre da necessidade de atendimento a possíveis solicitações de auditoria.

Art. 22 Não será permitido aos bolsistas e voluntários desempenhar atividades (voluntárias ou

remuneradas) em quaisquer outras modalidades de bolsa, seja concedida pela UFC, por órgão público ou agência de fomento, estágio ou quaisquer outras atividades remuneradas dentro ou fora da instituição, exceto componentes curriculares obrigatórios do curso.

DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 23 O desligamento do bolsista e/ou do voluntário ocorrerá quando:

- a) a inscrição não for efetivada corretamente com a inserção de todos os anexos requeridos no Artigo 20;
- b) as frequências mensais não forem registradas no sistema eletrônico da Prograd pelo Coordenador do Projeto, conforme cronograma estabelecido.
- c) o bolsista ou voluntário desistir, espontaneamente, das atividades, mediante preenchimento do Termo de Desistência disponível no sítio eletrônico da Prograd;
- d) o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou transferência), bem como de trancamento total ou matrícula institucional, fluxo contínuo ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC;
- e) o bolsista ou voluntário ingressar em um programa de mobilidade acadêmica;
- f) for identificada situação de acúmulo da bolsa com quaisquer outras atividades, remuneradas ou voluntárias;
- g) ocorrer reprovação, por nota ou frequência, em pelo ou menos 01 (um) dos componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado no semestre 2020.1;
- h) o Coordenador do Projeto identificar que o aluno não está cumprindo, sem justificativa plausível, os requisitos, as exigências, as atividades previstas no projeto ou a carga horária mensal. Nestes casos, a solicitação de desligamento deve ser preenchida pelo Coordenador do projeto no mesmo sistema de Inscrição do Discente, cujo link se encontra disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Graduação;
- i) o bolsista não estiver matriculado em, no mínimo, 12 (doze) horas semanais de componentes curriculares de curso de graduação da UFC.

Art. 24 O desligamento ou a desistência do bolsista e do voluntário deverão ser comunicados pelo Coordenador do Projeto ou pelo próprio discente, eletronicamente, à CGPA até o décimo dia do mês. Parágrafo único. Em casos de vacância, a indicação de bolsista substituto deverá acontecer somente nos meses de março e abril para o 1º semestre letivo do ano de 2020. No 2º semestre, no mês de agosto e até o dia 10 de setembro de 2020.

Art. 25 Será obrigado a devolver a remuneração recebida, via GRU (Guia de Recolhimento da União), o bolsista que:

- a) não informar a sua desistência até o décimo dia do mês;
- b) não tiver seu desligamento efetivado pelo coordenador do projeto até o décimo dia do mês.

DO STATUS DO BOLSISTA

Art. 26 A função de bolsista não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará. Esta bolsa é incompatível com qualquer outra atividade, seja remunerada ou voluntária, pública ou privada, com ou sem vínculo empregatício.

DO CRONOGRAMA

FASE	DATA
Lançamento do Edital	16/12/2019
Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição dos Projetos	18/12/2019 a 15/01/2020
Avaliação e seleção dos projetos	16/01/2020 a 27/01/2020
Divulgação do resultado dos projetos selecionados no sítio eletrônico da Prograd	31/01/2020
Período para recurso do resultado dos projetos selecionados Modelo disponível no Anexo I do edital Somente via e-mail: cgpa@prograd.ufc.br	01 a 04/02/2020
Divulgação do resultado após análise dos recursos	07/02/2020
Divulgação dos editais e seleção dos bolsistas e voluntários nas Unidades Acadêmicas	10/02/2020 a 21/02/2020
Cadastro eletrônico dos bolsistas pelo Coordenador do projeto	17/02/2020 a 28/02/2020
Início das atividades dos bolsistas e voluntários	02/03/2020
Período de substituição de bolsistas	no primeiro semestre no mês de março e até 30 de abril
	no segundo semestre no mês de agosto e até 10 de setembro

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição dos alunos, bem como os

anexos, são de inteira responsabilidade do proponente. O envio de documentos incorretos ou a ausência de qualquer documento solicitado por este edital resultará na eliminação da proposta na seleção.

Art. 28 Após a submissão e aprovação das propostas, fica vedada a inclusão de novos membros na equipe de trabalho do projeto.

Art. 29 Todas as ações relacionadas à vinculação do bolsista e do voluntário ao Programa de Acolhimento e Incentivo a Permanência são de responsabilidade exclusiva do Coordenador do Projeto, tais como: cadastramento do aluno, inserção dos anexos no formulário eletrônico, envio da frequência, solicitação de desligamento, remessa do relatório, bem como o arquivamento dos documentos originais inerentes a este processo.

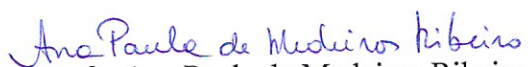
Art. 29 No caso do afastamento temporário ou definitivo do coordenador do projeto, poderá haver sua substituição por um dos professores integrantes da equipe de trabalho, mediante indicação, via expediente formal, à CGPA/PROGRAD. Caso o projeto não disponha de outros membros na equipe, a substituição ocorrerá seguindo as disposições:

- a) No caso de o coordenador do projeto ser Coordenador de Programas Acadêmicos, o substituto será indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica;
- b) No caso de o Coordenador do Projeto ser o Coordenador do Curso de Graduação, o substituto será o professor que assumir o cargo de Coordenador do Curso de Graduação;
- c) No caso de o Coordenador do Projeto ser professor (não ocupante de cargo), o substituto será por ele indicado e deverá ser professor que atue em área afim.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 30 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Pró-Reitora de Graduação.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2019.


Prof. Ana Paula de Medeiros Ribeiro
Pró-Reitora de Graduação da UFC



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ANEXO I - MODELO DE RECURSO
Edital nº 37/2019

Unidade Acadêmica:

Código do Projeto

Título do Projeto:

Proponente do projeto:

Razões do Recurso/Fundamentação:

Fortaleza, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente

Observação: Este Formulário deve ser enviado como anexo, exclusivamente, via e-mail à CGPA/PROGRAD, no prazo estabelecido no Edital nº 37/2019.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE APOIO À
GRADUAÇÃO - PAIP**

Critérios	Pontuação máxima
1. Relação direta da proposta com os cursos vinculados a atuação do projeto	1,0
2. Justificativa e contextualização da proposta	1,0
3. Coadunação entre os objetivos da proposta e do Programa PAIP	1,0
4. Adequação das ações propostas aos objetivos do projeto	4,0
5. Resultados esperados e indicadores/parâmetros de avaliação (descrição do processo de avaliação, com explicitação dos indicadores qualitativos e quantitativos)	3,0
	10 pontos



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**ANEXO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO, DO
BOLSISTA E DO VOLUNTÁRIO**

Coordenador do projeto de apoio a graduação /PAIP	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar e zelar pela execução do plano de trabalho proposto;• Acompanhar a frequência do bolsista e do voluntário, e, registrá-la em sistema da Prograd, conforme cronograma previamente estabelecido;• Acompanhar o desempenho acadêmico do discente bolsista, durante a vigência da bolsa ou trabalho voluntário;• Informar eventual impedimento de permanecer como coordenador do projeto, indicando à CGPA/PROGRAD, imediatamente, via expediente formal, o substituto, de acordo com o disposto no art. 29 deste Edital;• Submeter resumo no X ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO (2020). No caso de projetos coordenados por Coordenadores de Programas Acadêmicos e Coordenadores de Curso de Graduação, poderá ser submetido um único resumo com um dos bolsistas sendo autor principal e os demais, coautores;• Disponibilizar-se como Avaliador no IX ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido nos Encontros Universitários 2019;• Encaminhar à Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da PROGRAD, o relatório final do projeto e o relatório individual dos bolsistas, cujos formulários serão disponibilizados na página ou sistema da Pró-Reitoria de Graduação/CGPA Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos – CGPA (85) 3366-9496 cgpa@prograd.ufc.br
Bolsista e voluntário de Apoio a Projetos de Graduação/PAIP	<ul style="list-style-type: none">• Dedicar 12 horas semanais para atividades relativas ao projeto, conforme suas características e especificidades, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;• Comprometer-se a não acumular Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação com qualquer outra bolsa (seja concedida pela UFC, por órgão público ou agência de fomento), estágio ou quaisquer outras atividades remuneradas, comunicando tal impedimento e solicitando o desligamento formal tão logo seja identificada a situação ensejadora do fato;• Comprometer-se a não participar como bolsista voluntário de qualquer outro programa;• Manter atitudes de respeito e solidariedade para com toda comunidade acadêmica e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente, zelando pelo nome da Universidade Federal do Ceará;• Apresentar trabalho no X ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido pelos Encontros Universitários de 2020;• Manter o e-mail informado na inscrição em uso e responder a todos os e-mails enviados pela PROGRAD durante a vigência da bolsa;• Prestar informações sobre o andamento do projeto quando solicitado pela CGPA/PROGRAD;• Receber, periodicamente, os bolsistas de acompanhamento encaminhados pela CGPA/PROGRAD, apresentando-lhes a forma de execução do projeto, bem como o público-alvo.• Encaminhar à Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da PROGRAD, o relatório individual dos bolsistas e voluntários, cujos formulários serão disponibilizados na página ou sistema da Pró-Reitoria de Graduação/CGPA Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos – CGPA (85) 3366-9496 cgpa@prograd.ufc.br